PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 075/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2018.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R$
- Alvenaria de 1ª	741,70
- Alvenaria de 2ª	395,57
- Alvenaria de 3ª	222,51
- Madeira de 1ª	247,23
- Madeira de 2ª	179,25
- Madeira de 3ª	111,26
- Galpão/Similar	179,25

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R$
- Setor 01	30,00
- Setor 02	40,36
- Setor 03	40,36
- Setor 04	40,36
- Setor 05	40,36
- Setor 06	50,46
- Setor 07	43,26
- Setor 08	40,25
- Setor 09	40,25
- Setor 10	57,65
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	40,36
- Jardim Felício	57,65
- Patrimônio de Valência	20,00

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2018;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2018;
2ª parcela - no dia 10 de maio de 2018;
3ª parcela - no dia 10 de junho de 2018;
4ª parcela - no dia 10 de julho de 2018;

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar a arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 20% (vinte por cento).

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 17 de novembro de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

CIDADE DE ANGULO

ADMINISTRAÇÃO

Prefeito
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

Vice-Prefeito
ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA

GESTÃO 2017-2020

